Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 059/2006 Erechim, 02 de Junho de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 049/2006 que Autoriza o Poder Executivo a desconsiderar, para fins de IPTU, as áreas de domínio das Rodovias Federais e Estaduais.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a desconsiderar, para fins de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, as áreas de domínio das Rodovias Federais e Estaduais.

A União, através de Decreto, ao instituir a BR 153, considerou uma faixa de 50m (cinqüenta metros) e 30 (trinta) de cada lado da pista, respectivamente, como faixa de domínio. Esta área ainda está em nome de particulares e sobre as mesmas está incidindo IPTU.

Como a União é quem tem o domínio e a área é indisponível para os particulares, entendemos não ser justo cobrar-se o IPTU. Assim, buscamos autorização para que estas áreas sejam excluídas da base de cálculo dos particulares, inclusive revisando-se os impostos já lançados e ainda não pagos.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Edis com relação a matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 049/2006.

Autoriza o Poder Executivo a desconsiderar, para fins de IPTU, as áreas de domínio das Rodovias Federais e Estaduais.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desconsiderar, para fins de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, as áreas que se encontram abrangidas pela faixa de domínio das rodovias federais e estaduais, embora ainda não transferidas à União e ao Estado.

Parágrafo único. É indispensável para que as áreas sejam desconsideradas que as mesmas não estejam ocupadas.

Art. 2º Os impostos lançados e ainda não pagos poderão ser revistos, com a respectiva exclusão do incidente sobre as áreas previstas no caput do artigo primeiro.

Parágrafo único. Os pagamentos porventura efetuados não serão objeto de devolução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal